

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 078/2022/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022**
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 13 de dezembro de 2022., às 16 horas, por vídeo conferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022.

3. COMITÊ:

Presidente: **Wesley Callegari Cardia**

Membra: **Erika Akemi Kimura**

Membro: **Adilson Dias Oliveira**

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 302585/2022/ME, de 02 de dezembro de 2022:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela Sra. **Vanessa Gonçalves Leite de Souza**, para **nomeação** no cargo de **Conselheira de Administração** da Nuclep, em substituição ao Sr. Wesley Callegari Cardia.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Dispõe o art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016 que órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais deverá encaminhar ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração o formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios e da análise prévia de compatibilidade. Por sua vez, o formulário padronizado exige que devem ser apresentados os documentos comprobatórios referentes ao notório



conhecimento e o art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016 estabelece que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Considerando que até o presente momento não foram apresentados os documentos comprobatórios referentes ao requisito de notório conhecimento (art. 28 do Decreto n.º 8.945/16) compatível com o cargo de administrador, fica prejudicada a análise dos requisitos e vedações.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Considerando a indicação para membro do Conselho de Administração em substituição ao Conselheiro, Sr. Wesley Callegari Cardia, Presidente deste Comitê, reputou-se impedido de atuar no presente, deliberando por se abster para evitar eventual conflito de interesses.

7. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por **REJEITAR O FORMULÁRIO**, com fulcro no art. 30, § 2º do Decreto nº 8.945/2016, ante a ausência de comprovação documental do requisito de notório conhecimento.

8. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

Erika Akemi Kimura
Membra

Adilson Dias Oliveira
Membro



